

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.593.313-1

PARECER CEE/CEIF N.º 66/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO PAULO LOPES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências, quadra esportiva, às normas de acessibilidade, à formação dos docentes e aos espaços específicos para os docentes, direção, secretaria, atendimento pedagógico e biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação Paranaguá, de interesse da Escola Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes - Ensino Fundamental, situada na Localidade de Amparo, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.593.313-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quanto à **justificativa de atraso**: a Direção da Instituição de Ensino justificou que o atraso para protocolar o processo ocorreu devido: a problemas de conexão com a Internet; a falta de energia elétrica na comunidade por longos períodos no verão causados por constantes temporais; a pequena quantidade de computadores e notebooks que a instituição possuía, pois nos períodos de aulas foram priorizados para o acesso dos alunos às plataformas educacionais; as licenças e faltas para tratamento de saúde da pedagoga e professores no período ou no mesmo dia, levando a direção a assumir ambas as funções.

Sala da Direção/Secretaria/Sala da Equipe Pedagógica: possui duas mesas, cadeiras, um computador, uma impressora, um quadro de avisos, um armário escaninho com doze portas (onde ficam acondicionados, documentos, quatro notebooks, dez tablets e materiais de expediente), um ventilador, com boa iluminação e ventilação. A direção e equipe pedagógica, utilizam quando necessário, o refeitório, e as salas de aula (quando não estão sendo utilizadas) para conversar com pais ou responsáveis, alunos e funcionários.

Sala dos Professores: a instituição não possui. Quando necessário, os professores utilizam o refeitório e as salas de aula (quando não estão sendo utilizadas) para estudos e elaboração das atividades.

Biblioteca: a instituição não possui. Os livros ficam em um armário com prateleiras na sala 01 e em um armário no almoxarifado. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes.

Laboratório de Ciências: a instituição não possui. As práticas são realizadas na sala de aula e refeitório. O microscópio, algumas vidrarias, entre outros, ficam guardados em um armário no almoxarifado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.593.313-1

Espaço para Educação Física: a instituição utiliza o refeitório, o campo de futebol ao lado da escola e também conta com uma exuberante natureza que permite que diversas atividades sejam planejadas, buscando a vivência e o fortalecimento dos vínculos existentes entre os alunos e a natureza.

Acessibilidade: quanto às condições de acesso às pessoas portadoras de deficiência constatou-se a não existência de rampas e banheiro adaptado.

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, à exceção do docente de Geografia (licenciado em História) e de Matemática (licenciado em Artes Visuais e acadêmico de Matemática).

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.593.313-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes – EF	Paranaguá	Resolução n.º 2444, de 25/06/20; de 28/06/18 a 27/06/21	De 28/06/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, quadra esportiva, às normas de acessibilidade, à formação dos docentes e aos espaços específicos para os docentes, direção, secretaria, atendimento pedagógico e biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF